

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, Centervile, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: **1008481-95.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**Requerente: **RESIDENCIAL ALINE, CNPJ 19.900.446/0001-09**

Requerido: ALESSANDRA ROBERTA THOMAZINI CERTANTOLA, CPF

143.174.258-90

Data da audiência: 14/08/2015 às 15:00h

Na data e horário acima mencionados, na Sala de Audiências de Conciliação, no Edifício do Fórum Cível, encontravam-se presentes, o Exmo. Sr. Dr. MILTON COUTINHO GORDO, MM. Juiz de Direito da 1ª Comarca de São Carlos, comigo escrevente. Referido Vara Cível da Magistrado determinou que se abrisse a presente audiência. Feito o apregoamento, constatou-se estar presentes: o condomínio-autor, neste ato representado pela preposta, Priscila, a qual veio acompanhada do advogado, o Dr. Milton Henrique de Oliveira e a requerida, D. Alessandra, desacompanhada de advogada. Abertos os trabalhos pelo MM. Juiz foi deliberado que a tentativa de conciliação fosse efetuada pelo(a) I. Dra. Maria Ofélia Di Lorenzo, nomeado(a) nos termos do Comunicado nº 502/2003 da Eg. Corregedoria Geral da Justiça. Tentada a conciliação entre as partes, a mesma resultou FRUTÍFERA, nos seguintes termos: 1) A requerida reconhece ser devedora do valor de R\$ 2.2213,13, referente às taxas de condomínio em atraso, dos meses vencidos em 15/01/2014; 27/03/2014; 22/04/2014; 22/05/2014, 23/06/2014, 23/07/2014, 27/08/2014, 15/09/2014, 15/10/2014, 15/11/2014 e 16/12/2014. 2) Esse quantia será paga em seis (06) parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 368,85; a primeira parcela será paga em 24/08/2015 e as demais na mesma data dos meses subsequentes. 3) O autor enviará à requerida os boletos correspondentes aos pagamentos, com antecedência de cinco (05) dias, através do e-mail da requerida: aleceran@hotmail.com 4) Findo o pagamento da última parcela, o autor dá por quitada esta dívida, nada mais havendo a cobrar com relação a ela. 5) O não pagamento de uma das parcelas, incidirá no vencimento antecipado das demais, acrescido de juros e de multa de 10% sobre o total devido. 6) O procurador presente desiste do prazo recursal. 7) As partes requerem a homologação do acordo, firmado nesta audiência. A seguir, pelo MM.Juiz foi proferida a seguinte decisão: VISTOS ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO EM QUE CHEGARAM AS PARTES NESTA AUDIÊNCIA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA MENCIONADO, E EM CONSEQÜÊNCIA JULGO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, Centervile, São Carlos - SP - CEP 13560-760

EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III DO CPC. PUBLICADA em audiência, dou as partes por intimadas. REGISTRE-SE. Cumpra-se. Aguarde-se o cumprimento do avençado. NADA MAIS. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM. Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado no cartório, pelo prazo máximo de até dois (02) anos Saíram os presentes devidamente intimados. NADA MAIS. E, para constar, Eu,........................(Ana Cristina Telli Pantoja dos Santos, mat. 98.127-1), escrevente, digitei e subscrevi o presente termo que segue devidamente assinado.

MM. Juiz: DR. MILTON COUTINHO GORDO Conciliadora: Dra. Maria Ofélia Di Lorenzo Proc. Regte: Dr(a): Milton Henrique de Oliveira

Proc. Requerido: Dr(a):

Requerente: pelo RESIDENCIAL ALINE - preposta Priscila

Requerido: ALESSANDRA ROBERTA THOMAZINI CERTANTOLA